

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.15.1

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, através das suas Secretarias Municipais, neste ato representado por seus Ordenadores(as) de Despesa, no uso de suas atribuições legais, torna público junto ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.15.1, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, e,**

CONSIDERANDO que, na fase de julgamento das propostas, a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA foi declarada arrematante de múltiplos lotes, incluindo, mas não se limitando aos de nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;

CONSIDERANDO que, ao ser convocada para apresentar a proposta final adequada ao último lance, a referida empresa enviou documentação consolidada referente apenas aos lotes 02 e 10, e protocolou, para os demais lotes arrematados, uma declaração formal solicitando sua desclassificação por não conseguir atendê-los;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, ao classificar a proposta da empresa mesmo diante da sua flagrante desconformidade com o resultado da fase de lances, cometeu erro de procedimento que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no item 10.6 do Edital, que exige o envio da proposta adequada ao último lance ofertado;

CONSIDERANDO que tal falha caracteriza vício insanável, pois a aceitação de uma proposta parcial, que não corresponde à totalidade dos lotes vencidos pela licitante, fere o princípio da isonomia e compromete a integridade e a legalidade de todo o processo;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (anulação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação);

CONSIDERANDO o verbete sumulado do Pretório Excelso de n. 346, que ensina que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO que a Administração Pública, constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório, tem o dever de anulá-lo, levando-se em consideração os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade;

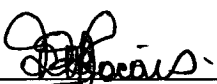
CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021), ao afirmar que a autoridade competente deve anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de anulação de tal licitação prevista no item 19.5 do Edital Convocatório.

RESOLVE:

1. **ANULAR** o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.15.1**, o que faz com esquite no entendimento doutrinário e sumular supracitado, bem como no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por entender viciado tal Certame;
2. Sanados os vícios e, em sendo o caso, proceda-se com a abertura de novo Certame.

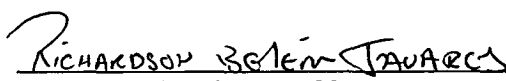
Milagres/CE, 02 de setembro de 2025.


Francisca Rozimar Alves Belém Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica


Vinícius Canuto Elgueira Grangeiro
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

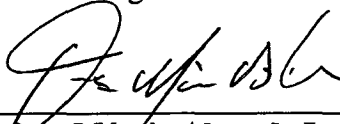

Gean Karlo Alves Feitosa
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e
Inovação Digital

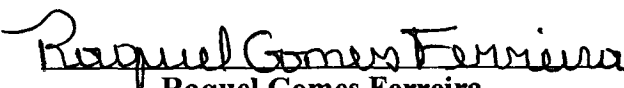

Maria Elisângela Crisóstomo Landim
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Proteção Social

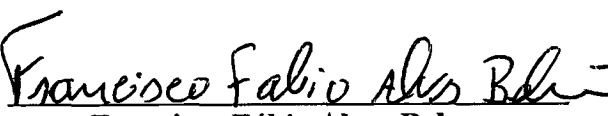

Richardson Belém Tavares
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito


Cícera Antunes Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Agrário


Renata Sayonara dos Santos Vieira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Francisco Márcio Alves de Luna
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Tecnologia e Trabalho


Raquel Gomes Ferreira
Ordenadora de Despesas
Autarquia Municipal de Água e Esgoto de
Milagres/CE


Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres/CE – PREVIMIL


Jorge Samuel Lima Gonçalves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos apresentados mediante justificativa feita pelos(as) Ordenadores(as) de Despesas das Secretarias Municipais de Milagres/CE, com aval da Secretaria Especial de Licitações e **ANULO** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.15.1**, em observância aos termos preconizados pela Lei nº 14.133/2021.



Anderson Eugênio de Oliveira
Prefeito Municipal de Milagres/CE